

CARLA & JR, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-VZ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 38 119; identificação de pessoa colectiva n.º 504669001.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, na pasta respectiva.

16 de Outubro de 2001. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível.*)

3000227487

CARLOS & CÉLIA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-XA/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 890/750214; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/980923.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

8 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho.*

3000227152

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FERNANDES,
UNIPESSOAL, L.^{DA}****Anúncio n.º 7929-XB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 2275/010918; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010918.

Certifico que Carlos Alberto Oliveira Fernandes, casado com Maria Estrela Oliveira Fernandes em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe, cujo contrato se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Carlos Alberto Oliveira Fernandes, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Castanheiros, 1184, na cidade de Esmoriz.

Artigo 2.º

Constitui o seu objecto social: construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito, realizado e já depositado é de 5000 euros, sendo uma única quota e pertencendo ao único sócio Carlos Alberto Oliveira Fernandes.

Artigo 4.º

A gerência fica afectada ao único sócio Carlos Alberto Oliveira Fernandes, desde já nomeado gerente, a gerência será remunerada, sendo a remuneração estabelecida pelo gerente, e obriga-se com a sua assinatura.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos.*

3000228101

CARLOS MANUEL LIMA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-XC/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3840/930720; identificação de pessoa colectiva n.º 503044598; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/930720.

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de constituição de sociedade entre Carlos Manuel Gomes

da Costa Lima, solteiro, maior, e Quintino Paiva da Silva, casado com Herminia Resende Soares Moreira em comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Carlos Manuel Lima, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Igreja, da freguesia de Milheiros de Poiares, deste concelho, e tem o seu início a partir do dia 1 de Setembro próximo.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de produtos para protecção e segurança.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, divide-se em duas quotas, sendo uma de 380 000\$, pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes da Costa Lima, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio Quintino Paiva da Silva.

4.º

A gerência da sociedade fica afectada ao sócio Carlos Manuel Gomes da Costa Lima, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

Os sócios podem, por unanimidade, deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, até ao quádruplo do capital social.

6.º

Independentemente da feitura do registo, o gerente fica desde já autorizado a levantar do Banco Comércio e Indústria a importância relativamente ao capital social, e comprar ou vender bens imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis.

Conferida, está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas.*

3000131068

**CARLOS PEREIRA & GONÇALVES — TRANSPORTES
DE MERCADORIAS, L.^{DA}****Anúncio n.º 7929-XD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1903/20000314; identificação de pessoa colectiva n.º 504818970; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 5/20010507 e 7/20010928.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital e alteração parcial do pacto — aumento, subscrito por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas e em reforço das mesmas.

Alteração: artigos 2.º, 3.º e 5.º, n.ºs 2 e 3, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte rodoviário de mercadorias nacional e internacional por conta de outrem.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, que corresponde à soma de duas quotas: uma de 40 000 euros, pertencente ao sócio Carlos Bruno Mendes Pereira e uma de 10 000 euros, pertencente à sócia Maria dos Anjos Pires Gonçalves Pereira.

Artigo 5.º

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente com capacidade profissional.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Carlos Bruno Mendes Pereira e Maria de Fátima Nunes Mendes Tavares, detentora de capacidade profissional.

Mais certifico que ficou depositado na pasta própria da sociedade, o texto do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

29 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*.

3000228095

CARPINTARIA DE CUNHA & IRMÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-XE/2007

Sede: Bairros, Briteiros, Santa Leocádia

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2016; identificação de pessoa colectiva n.º 501256768; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 76/990531.

Certifico que foi depositada a acta onde consta a redenominação do capital para euros.

Artigo alterado 3.º

Capital: 99 759,58 euros.

Sócios e quotas: Fernando da Cunha Esteves e mulher, Maria da Conceição Fernandes Lopes Esteves, cada um com uma quota de 49 879,79 euros.

11 de Outubro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

3000133595

CARPINTARIA SOUSA & ALVES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-XF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 231/960830; identificação de pessoa colectiva n.º 502100907; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/060830.

Certifico que a sociedade referenciada em epígrafe alterou o contrato de sociedade quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, correspondendo à soma de quatro quotas, sendo uma de 650 000\$, pertencente ao sócio Fernando Alves de Sousa, outra de 200 000\$, pertencente à sócia Maria das Dores Pinheiro Valente de Sousa, outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Filipe Valente de Sousa e outra de 50 000\$, pertencente ao sócia Maria Manuela Valente de Sousa.

§ único

4.º

A gerência social incumbe aos sócios Fernando Alves de Sousa e Maria das Dores Pinheiro Valente de Sousa, que desde já são nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar documentos de mero expediente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O referido é verdade e a parte extractada está conforme com o original.

13 de Novembro de 1997. — O Ajudante, *Higino Manuel Peixoto de Sousa Castilho*.

3000127543

CASA DE ARROIOS — GESTÃO IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-XG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1050; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/151294.

Contrato de sociedade

No dia 12 de Novembro de 1993, na Secretaria Notarial de Cascais, perante mim, licenciada Gabriela Costa da Palma Martins, notá-

ria do 1.º Cartório, compareceram Francisco José de Sousa Botelho de Albuquerque e mulher, Annett Maria Landman Albuquerque, casados sob o regime da separação de bens, ele natural das Mercês, de Lisboa, e ela da África do Sul, residentes na Toca da Areia, no lugar da Areia, na freguesia e concelho de Cascais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 315710, de 21 de Agosto de 1985, e 10557378, de 21 de Novembro de 1990, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito que celebram, entre si, um contrato de sociedade comercial por quotas que se fica a reger-se nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Casa de Arroios — Gestão Imobiliária e Turística, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Arroios, na freguesia de Mateus, do concelho de Vila Real.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades, gestão de bens patrimoniais próprios e alheios e respectiva assessoria e gestão turística.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas, sendo necessária em qualquer caso deliberação prévia dos sócios.

3.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Francisco José de Sousa Botelho de Albuquerque, e Annett Maria Landman Albuquerque.

4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital de montante igual a 20 vezes o valor do capital social, desde que a assembleia geral o delibere por maioria simples dos votos expressos.

5.º

A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco José de Sousa Botelho Albuquerque, bastando a sua assinatura para isoladamente obrigar a sociedade ainda que venha a ser nomeado outro gerente.

6.º

Nos casos em que for obrigatório o consentimento da sociedade para a cedência de quotas, os sócios terão sempre o direito de preferência.

7.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo ou consentimento do respectivo titular;
- b) Quando penhorada ou arrestada uma quota, se tenha já verificada a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação judicial;
- c) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por insolvência ou falência judicialmente decretada do titular da quota;
- e) Por falecimento de sócio que não haja deixado herdeiros legítimos para quem se transmita a quota ou, caso algum dos herdeiros legítimos venda ou por qualquer forma aliene o seu quinhão hereditário para quem não seja também herdeiro legítimo ou sócio;
- f) Quando, por morte de algum sócio, os seus herdeiros não comunicarem à sociedade, por escrito registado com aviso de recepção enviado no prazo de 90 dias, contados do óbito, quem os represente perante esta enquanto a quota estiver indivisa;
- g) Por doação da quota ou quotas a quem não seja herdeiro legítimo do doador;
- h) Por cessão ou divisão de quota sem consentimento social; e
- i) Por exclusão de um sócio nos casos previstos na lei.

2 — A contrapartida da amortização será, para os casos das alíneas g) e h) o que para a quota amortizada resultar do último ba-